

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI (25341/DF)

ADVOGADO : THIAGO LOBO FLEURY (48650/DF)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 8 de junho de 2026

REPRESENTAÇÃO N° 0600867-27.2026.6.00.0000

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

RELATOR: Ministro Presidente Nunes Marques - Representações

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL

Representantes do(a) REPRESENTANTE: THIAGO LOBO FLEURY - DF48650, MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA - DF12330, MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI - DF25341

REPRESENTADA: ATLASINTEL TECNOLOGIA DE DADOS LTDA

Representantes do(a) REPRESENTADA: GUALTER RAFAEL MACIEL BEZERRA - CE21432-A, MARCIO RAFAEL GAZZINEO - CE23495, DANIEL CIDRAO FROTA - CE19976, ANDRE RODRIGUES PARENTE - CE15785, NELSON BRUNO DO REGO VALENCA - CE15783

Sessão - 09/06/2026: 19:00

Observação: Sessão Ordinária Presencial a ser realiza em 09.06.2026 (terça-feira), às 19h

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 299 DE 03 DE JUNHO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/06/2026

Institui Grupo de Trabalho para aprimorar e reafirmar o compromisso com a centralidade da pessoa do eleitor no processo eleitoral, especialmente das mulheres, das pessoas negras, dos povos originários e das pessoas com deficiência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo SEI n. 2026.00.000006260-7,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT que será responsável por reafirmar o compromisso de centralização da pessoa do eleitor pela Justiça Eleitoral, especialmente das mulheres, das pessoas negras, dos povos originários e das pessoas com deficiência.

Art. 2º São atribuições do GT:

I - apresentar diagnóstico sobre o acesso e a experiência do eleitorado, com recorte interseccional de gênero, raça, etnia e deficiência;

II - identificar barreiras institucionais, tecnológicas, comunicacionais e territoriais que dificultam o pleno exercício da cidadania eleitoral;

III - mapear boas práticas nacionais e internacionais em inclusão eleitoral e participação democrática;

IV - expor propostas, projetos ou ações voltadas à melhoria sistêmica da acessibilidade dos serviços eleitorais;

V - estabelecer logística eficaz para a execução das ações, mediante a definição de parcerias institucionais destinadas a auxiliar a justiça eleitoral em sua implementação; e

VI - executar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 3º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I - submeter à Diretoria de Assuntos Estratégicos do Tribunal Superior Eleitoral o cronograma de atividades do GT, bem como eventuais alterações;

II - acompanhar a execução das atividades programadas e zelar pelo cumprimento dos respectivos prazos;

III - adotar providências necessárias à articulação com outros grupos, comissões, comitês e unidades do Tribunal Superior Eleitoral - TSE;

IV - acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos Tribunais Regionais Eleitorais - TREs e de entidades externas;

V - promover a alocação dos recursos humanos, materiais e operacionais necessários à realização de atividades determinadas;

VI - convocar e coordenar as reuniões do Grupo de Trabalho, de acordo com o cronograma estabelecido;

VII - promover a divulgação institucional das atividades desenvolvidas;

VIII - assegurar o adequado registro documental das atividades realizadas e dos encaminhamentos deliberados;

IX - comunicar à Diretoria de Assuntos Estratégicos - DAE/TSE eventual desligamento ou a necessidade de substituição de membro do grupo;

X - reportar e justificar à DAE/TSE a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico relacionada à atividade do GT; e

XI - encaminhar à DAE/TSE todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas.

Art. 4º As reuniões do GT serão realizadas, prioritariamente, por meio virtual.

§ 1º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de reuniões, prestar informações ou colaborar com a execução dos trabalhos.

§ 2º A atuação das pessoas integrantes do grupo de trabalho ou das pessoas convidadas é honorífica e não remunerada.

Art. 5º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema SEI utilizado no TSE.

Art. 6º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros da Justiça Eleitoral:

I - Daniel Carlos Lima Correa - SMG/TSE, que será o Coordenador;

II - Samara Pataxó - AID/TSE;

III - Tatiana Cochlar da Silva Araujo - Secom/TSE;

IV - Isabel Cristina Fernandes de Carvalho - Secom/TSE;

V - Sandra Damiani - Agel/TSE;

VI - Sônia Kill Camps Guimarães - DAE/TSE;

VII - Suellen Damasceno Gemaque - TRE/AP;

VIII - Erika Rodrigues Ribeiro - TRE/RO;

IX - Fabiana Tenório de Freitas e Silva - TRE/AL;

X - Márcia Pereira Lopes - TRE/BA;

XI - Rivana Pinto de Azevedo - TRE/CE;

XII - Manoel Acácio Leite Neto - TRE/PE;

XIII - Marcelo Gerard Almeida de Andrade - TRE/SE;

- XIV - Karla Azevedo Tognere - TRE/ES;
XV - Antônio de Faria Neto - TRE/MG;
XVI - Susana Soares de Araújo - TRE/RJ;
XVII - Regina Rufino - TRE/SP;
XVIII - Magda Stoll Andrade - TRE/RS;
XIX - Grasiela Gaspar Gonçalves - TRE/SC;
XX - Reinaldo Luz Lima das Virgens Ferreira - TRE/DF; e
XXI - Ricardo César de Sousa - TRE/GO.

Art. 7º O relatório final do trabalho desenvolvido por este GT deverá ser submetido à Presidência do TSE até 19 de dezembro de 2026.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Nunes Marques

Presidente

PORTARIA TSE Nº 298 DE 03 DE JUNHO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/06/2026

Institui Grupo de Trabalho para a elaboração da minuta de resolução que estabelecerá diretrizes e parâmetros institucionais aplicáveis às publicações oficiais no âmbito da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo SEI n. 2026.00.000006260-7,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT responsável pela elaboração de minuta de resolução destinada a estabelecer as diretrizes e os parâmetros institucionais aplicáveis às publicações oficiais produzidas no âmbito da Justiça Eleitoral.

Art.2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I - definir o escopo e os produtos institucionais abrangidos pela política de publicações oficiais da Justiça Eleitoral;

II - propor medidas, projetos e ações voltadas à sistematização das publicações oficiais da Justiça Eleitoral;

III- estabelecer diretrizes nacionais de identidade visual, editoração e comunicação visual, com observância dos princípios da acessibilidade, da sustentabilidade e da linguagem simples no Judiciário;

IV - definir padrões editoriais aplicáveis às publicações impressas e digitais;

V - definir modelo de governança, atualização e manutenção da política; e

VI - elaborar proposta de minuta de resolução e diretrizes que subsidiarão a elaboração de manuais de editoração, identidade visual e comunicação visual para utilização na Justiça Eleitoral.

Art. 3º Compete à Coordenação do Grupo de Trabalho:

I - submeter à Diretoria-Geral do Tribunal Superior Eleitoral o cronograma de atividades do GT, bem como eventuais alterações;

II - acompanhar a execução das atividades programadas e zelar pelo cumprimento dos respectivos prazos;

III - adotar providências necessárias à articulação com outros grupos, comissões, comitês e unidades do Tribunal Superior Eleitoral - TSE;

IV - acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos Tribunais Regionais Eleitorais - TREs e de entidades externas;

V - promover a alocação dos recursos humanos, materiais e operacionais necessários à realização de atividades determinadas;

VI - convocar e coordenar as reuniões do Grupo de Trabalho, de acordo com o cronograma estabelecido;

VII - promover a divulgação institucional das atividades desenvolvidas;

VIII - assegurar o adequado registro documental das atividades realizadas e dos encaminhamentos deliberados;

IX - comunicar à Diretoria-Geral - DG/TSE eventual desligamento ou a necessidade de substituição de membro do grupo; e

X - reportar e justificar à DG/TSE a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico relacionada à atividade do GT.

Art. 4º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, prioritariamente, por meio virtual.

§ 1º O GT poderá convidar especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de reuniões, prestar informações ou colaborar com a execução dos trabalhos.

§ 2º A atuação das pessoas integrantes do grupo de trabalho ou das pessoas convidadas é honorífica e não remunerada.

Art. 5º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema SEI utilizado no TSE.

Art. 6º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros da Justiça Eleitoral:

I - Cleber Schumann - SGIC/TSE, que será o Coordenador;

II - Washington Luiz de Oliveira - SGIC/TSE;

III - Eveline Mesquita Lucas - SGIC/TSE;

IV - Flávia Carvalho Coelho - Secom/TSE;

V - Roberta Lia de Andrade Bezerra - TRE/AP;

VI - Roberta Laena Costa Juca - TRE/CE;

VII - Emerson Souza Couto - TRE/GO;

VIII - Juliana Tieko Hanada Yamada - TRE/SP; e

IX - Ermes Marcolin - TRE/RS.

Art. 7º A proposta de minuta ao encargo do GT deverá ser apresentada no prazo de 90 dias, contados da publicação deste normativo.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Nunes Marques

Presidente

PORTARIA TSE Nº 297 DE 03 DE JUNHO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/06/2026

Institui a Comissão Permanente destinada a sistematizar e acompanhar iniciativas relacionadas ao uso de Inteligência Artificial no Processo Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo SEI n. 2026.00.000006260-7,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente responsável pela elaboração e pelo acompanhamento de Plano sobre a utilização de Ferramentas de Inteligência Artificial no âmbito da Justiça Eleitoral, nas esferas administrativa e jurisdicional, com foco no combate à desinformação e na propagação de notícias falsas.

Art. 2º São atribuições da Comissão Permanente:

I - propor e estabelecer diretrizes para o uso seguro, ético, responsável e transparente de ferramentas de Inteligência Artificial no âmbito da Justiça Eleitoral;

II - definir requisitos, critérios e condições para contratação, aquisição, desenvolvimento e utilização de soluções de Inteligência Artificial pelos órgãos da Justiça Eleitoral;

III - estabelecer modelos, padrões e diretrizes de desenvolvimento, integração, interoperabilidade, governança e compartilhamento de soluções de Inteligência Artificial no âmbito da Justiça Eleitoral;

IV - manter e atualizar o catálogo nacional de soluções de Inteligência Artificial desenvolvidas, contratadas ou utilizadas pelos órgãos da Justiça Eleitoral;

V - acompanhar e supervisionar os acordos celebrados com universidades, entidades e órgãos que disponham de profissionais capacitados em perícia de ilícitos digitais e Inteligência Artificial, nos termos do art. 9º-J da Resolução-TSE n. 23.610/2019; e

VI - executar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 3º Compete à Coordenação da Comissão Permanente:

I - submeter à Secretaria-Geral da Presidência - SPR o cronograma de atividades da Comissão Permanente, bem como eventuais alterações;

II - acompanhar a execução das atividades programadas e zelar pelo cumprimento dos respectivos prazos;

III - adotar providências necessárias à articulação com outros grupos, comissões comitês e unidades do Tribunal Superior Eleitoral - TSE;

IV - acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos Tribunais Regionais Eleitorais - TREs e de entidades externas;

V - promover a alocação dos recursos humanos, materiais e operacionais necessários à realização de atividades determinadas;

VI - convocar e coordenar as reuniões da Comissão Permanente, de acordo com o cronograma estabelecido;

VII - promover a divulgação institucional das atividades desenvolvidas;

VIII - assegurar o adequado registro documental das atividades realizadas e dos encaminhamentos deliberados;

IX - comunicar à SPR/TSE o eventual desligamento ou a necessidade de substituição de membro da comissão;

X - reportar e justificar à SPR/TSE a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico relacionada à atividade da Comissão; e

XI - encaminhar à SPR/TSE todos os documentos e as solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas.

Art. 4º As reuniões da Comissão serão realizadas, prioritariamente, por meio virtual.

§ 1º A Comissão poderá convidar especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de reuniões, prestar informações ou colaborar com a execução dos trabalhos.

§ 2º A atuação das pessoas integrantes da comissão ou das pessoas convidadas é honorífica e não remunerada.

Art. 5º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema SEI utilizado no TSE.

Art. 6º A Comissão será composta pelos seguintes membros da Justiça Eleitoral:

I - Juliana Greimel Bernardes - AEED/TSE, que será a Coordenadora;

II - Júlio Valente da Costa Júnior - STI/TSE;

III - Elmano Amâncio de Sá Alves - STI/TSE;

IV - Lorena Lima Ferreira - SPR/TSE;

V - William Akerman Gomes - DAE/TSE;

VI - Celio Castro Wermelinger - DAE/TSE;

VII - Renan Coutinho Diniz - TRE/AP;

VIII - George Cavalcanti Maciel Filho - TRE/PE;

IX - Robson dos Santos França - TRE/SP;

X - Gilmar Fernandes - TRE/PR;

XI - Daniel Wobeto - TRE/RS; e

XII - Frank Wendell Ribeiro - TRE/GO.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Nunes Marques

Presidente

PORTARIA TSE Nº 296 DE 03 DE JUNHO DE 2026.

PUBLICAÇÃO EM : 09/06/2026

Institui o Conselho Permanente destinado a estabelecer diretrizes para as campanhas institucionais da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo SEI n. 2026.00.000006260-7,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Conselho Permanente destinado a estabelecer diretrizes para as campanhas institucionais da Justiça Eleitoral e indicar as peças publicitárias para veiculação nos canais oficiais de comunicação dos órgãos que a integram.

Art. 2º O Conselho Permanente deverá:

I- propor, orientar e acompanhar, em nível estratégico, as ações de comunicação institucional da Justiça Eleitoral;

II- promover a integração e o alinhamento das iniciativas de comunicação desenvolvidas pelos órgãos da Justiça Eleitoral;

III- acompanhar e avaliar as ações de comunicação institucional realizadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais - TREs, com vistas à disseminação de boas práticas e ao aprimoramento contínuo das estratégias de comunicação;

IV- estabelecer diretrizes a serem observadas pelos órgãos da Justiça Eleitoral na concepção, elaboração, execução e divulgação de campanhas institucionais;

V- identificar, selecionar e reconhecer peças publicitárias, campanhas e ações de comunicação institucional de destaque produzidas pelos órgãos da Justiça Eleitoral;

VI- fomentar o intercâmbio de experiências e o compartilhamento de soluções inovadoras entre os órgãos da Justiça Eleitoral;

VII- promover a divulgação, a replicação e o aproveitamento dos conteúdos selecionados nos canais oficiais de comunicação da Justiça Eleitoral; e

VIII- sugerir iniciativas, projetos e ações voltados ao fortalecimento da identidade institucional e ao aperfeiçoamento da comunicação da Justiça Eleitoral perante a sociedade.

Art. 3º Compete à Coordenação do Conselho Permanente:

- I - submeter à Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral - SPR/TSE o cronograma de atividades do Conselho Permanente, bem como eventuais alterações;
- II - acompanhar a execução das atividades programadas e zelar pelo cumprimento dos respectivos prazos;
- III - adotar providências necessárias à articulação com outros grupos, comissões comitês e unidades do Tribunal Superior Eleitoral;
- IV - acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos TREs e de entidades externas;
- V - promover a alocação dos recursos humanos, materiais e operacionais necessários à realização de atividades determinadas;
- VI - convocar e coordenar as reuniões do Conselho Permanente, de acordo com o cronograma estabelecido;
- VII - promover a divulgação institucional das atividades desenvolvidas;
- VIII - assegurar o adequado registro documental das atividades realizadas e dos encaminhamentos deliberados;
- IX - comunicar à SPR/TSE eventual desligamento ou a necessidade de substituição de membro do Conselho;
- X - reportar e justificar à SPR/TSE a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico relacionada à atividade do Conselho; e
- XI - encaminhar à SPR/TSE todos os documentos e as solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas.

Art. 4º As reuniões do Conselho serão realizadas, prioritariamente, por meio virtual.

§ 1º O Conselho poderá convidar especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de reuniões, prestar informações ou colaborar com a execução dos trabalhos.

§ 2º A atuação das pessoas integrantes do Conselho ou das pessoas convidadas é honorífica e não remunerada.

Art. 5º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema SEI utilizado no TSE.

Art. 6º Ficam designados para compor o Conselho Permanente os seguintes integrantes:

- I - Tatiana Cochlar da Silva Araújo - Secom/TSE, que será a Coordenadora;
- II - Rakel Cabral Dimanski - Secom/TSE;
- III - Ana Patricia Tancredo Gonçalves - TRE/SC;
- IV - Bethânia Menezes de Andrade - TRE/MG;
- V - Fábio Reis Botelho TRE/AM;
- VI - Flávia Lima C. Gomes de Barros - TRE/AL;
- VII - Daniel Dino de Sousa Cardoso - TRE/MT; e
- VIII - Vitor Amaral Magno da Silva - TRE/SP.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Nunes Marques
Presidente

PORTARIA TSE Nº 295 DE 03 DE JUNHO DE 2026.

PUBLICAÇÃO EM : 09/06/2026

Institui Grupo de Trabalho para os estudos preparatórios que irão subsidiar a edição de ato normativo sobre a disciplina de uso de redes sociais por servidores e colaboradores de toda Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo SEI n. 2026.00.000006260-7,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT encarregado da coleta de contribuições que irão subsidiar a edição de ato normativo pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE sobre a disciplina de uso das redes sociais por servidores e colaboradores de toda Justiça Eleitoral.

Art. 2º O normativo a ser criado estabelecerá diretrizes voltadas à preservação da imparcialidade, da imagem institucional, da confiança pública e da integridade do processo eleitoral.

Art. 3º São atribuições do GT:

I - analisar normas, precedentes e boas práticas relativas à atuação de agentes públicos em redes sociais, especialmente no âmbito do Poder Judiciário;

II - propor diretrizes específicas para disciplinar condutas em ambientes digitais;

III - elaborar sugestão de minuta de normativo contendo regras claras, objetivas e aplicáveis a todas e todos que compõem a Justiça Eleitoral;

IV - apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua instituição; e

V - executar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I - submeter à Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral - SPR/TSE o cronograma de atividades do Grupo de Trabalho, bem como eventuais alterações;

II - acompanhar a execução das atividades programadas e zelar pelo cumprimento dos respectivos prazos;

III - adotar providências necessárias à articulação com outros grupos, comissões comitês e unidades do TSE;

IV - acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos TREs e de entidades externas;

V - promover a alocação dos recursos humanos, materiais e operacionais necessários à realização de atividades determinadas;

VI - convocar e coordenar as reuniões do Grupo de Trabalho, de acordo com o cronograma estabelecido;

VII - promover a divulgação institucional das atividades desenvolvidas;

VIII - assegurar o adequado registro documental das atividades realizadas e dos encaminhamentos deliberados;

IX - comunicar à SPR/TSE eventual desligamento ou a necessidade de substituição de membro do grupo;

X - reportar e justificar à SPR/TSE a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico relacionada à atividade do Grupo de Trabalho; e

XI - encaminhar à SPR/TSE todos os documentos e as solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, prioritariamente, por meio virtual.

§ 1º O GT poderá convidar especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de reuniões, prestar informações ou colaborar com a execução dos trabalhos.

§ 2º A atuação das pessoas integrantes do Grupo de Trabalho ou das pessoas convidadas é honorífica e não remunerada.

Art. 6º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema SEI utilizado no TSE.

Art. 7º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros da Justiça Eleitoral:

I - Mércia Giselle dos Santos Oliveira - CPEPD/TSE, que será a Coordenadora;

II - Tatiana Cochlar da Silva Araujo - Secom/TSE;

III - Isabel Cristina Fernandes de Carvalho - Secom/TSE;

VI - Danielle de Oliveira Cavaignac - TRE/MA;

V - Gustavo Tenório Pinheiro - TRE/ES;

VI - Fernanda Diniz - TRE/SP; e

VII - Rafael Silveira da Silva - TRE/SC.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá vigência até 31 dezembro de 2026.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Nunes Marques

Presidente

PORTARIA TSE Nº 294 DE 03 DE JUNHO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/06/2026

Institui o Grupo de Trabalho para a formulação da nova Estratégia Nacional de Cibersegurança da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo SEI n. 2026.00.000006260-7,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT para a formulação da nova Estratégia Nacional de Cibersegurança da Justiça Eleitoral, no prazo de 30 dias.

Art. 2º Fica ao encargo do GT acompanhar a criação das unidades da Assessoria de Segurança da Informação em cada um dos Tribunais Regionais Eleitorais - TREs, de forma a subsidiar a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos do GT será de responsabilidade do indicado pelo TSE.

Art. 3º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I - submeter à Diretoria-Geral do TSE o cronograma de atividades do Grupo de Trabalho, bem como eventuais alterações;

II - acompanhar a execução das atividades programadas e zelar pelo cumprimento dos respectivos prazos;

III - adotar providências necessárias à articulação com outros grupos, comissões comitês e unidades do TSE;

IV - acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos TREs e de entidades externas;

V - promover a alocação dos recursos humanos, materiais e operacionais necessários à realização de atividades determinadas;

VI - convocar e coordenar as reuniões do GT, de acordo com o cronograma estabelecido;

VII - promover a divulgação institucional das atividades desenvolvidas;

VIII - assegurar o adequado registro documental das atividades realizadas e dos encaminhamentos deliberados;

IX - comunicar à Diretoria-Geral do TSE eventual desligamento ou a necessidade de substituição de membro do grupo;

X - reportar e justificar à Diretoria-Geral do TSE a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico relacionada à atividade do Grupo de Trabalho; e

XI - encaminhar à Diretoria-Geral do TSE todos os documentos e as solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas.

Art. 4º As reuniões do GT serão realizadas, prioritariamente, por meio virtual.

§ 1º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de reuniões, prestar informações ou colaborar com a execução dos trabalhos.

§ 2º A atuação das pessoas integrantes do grupo de trabalho ou das pessoas convidadas é honorífica e não remunerada.

Art. 5º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema SEI utilizado no TSE.

Art. 6º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros da Justiça Eleitoral:

I - Venício Glebson Dantas da Silva, ASINF/TSE, que será o Coordenador;

II - Gleison Dantas - TRE/AC;

III - Emanuel dos Santos Flecha - TRE/AP;

IV - Edilson Santos da Costa - TRE/RO;

V - Leonardo Luiz dos Santos Pereira - TRE/AL;

VI - Andréa Oliveira Almeida Queiroz - TRE/BA;

VII - Lauro Salmito Pinheiro - TRE/CE;

VIII - José Wagner Sales Ferreira - TRE/MA;

IX - Emerson José Lima da Silva - TRE/PE;

X - Anderson Cavalcanti de Lima - TRE/PI;

XI - Hermano de Oliveira Santos - TRE/SE;

XII - Sandro Merçon da Silva - TRE/ES;

XIII - Mozart Fernandes Moreira Lima - TRE/MG;

XIV - Frederico Augusto Grimbaum de Castro Guerra - TRE/RJ;

XV - Fernando José Martins Lopes - TRE/SP;

XVI - Desiree Mausbach - TRE/PR;

XVII - Ivo Antônio Guimarães Netto - TRE/RS;

XVIII - Rafael Silveira da Silva - TRE/SC;

XIX - José Fernando Valim Batelli - TRE/DF; e

XX - Bruno Seixas Lopes - TRE/GO.

Art. 7º O GT elaborará relatório de contribuições da nova Estratégia Nacional de Cibersegurança da Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta portaria.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Nunes Marques

Presidente

PORTARIA TSE Nº 293 DE 03 DE JUNHO DE 2026.

PUBLICAÇÃO EM : 09/06/2026

Institui Grupo de Trabalho sobre a Semana Nacional do Sistema Eletrônico de Votação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo SEI n. 2026.00.000006260-7,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho que será responsável pela criação, pelo planejamento e pela implementação da semana Nacional do Sistema Eletrônico de Votação na Justiça Eleitoral.

Art. 2º A Semana Nacional do Sistema Eletrônico de Votação tem por finalidade promover o conhecimento, a transparência, a segurança e a confiança pública no Sistema Eletrônico de Votação brasileiro, mediante a realização, na primeira semana de agosto de cada ano, de ações institucionais, educativas e de conscientização voltadas à sociedade em geral, com ênfase no eleitorado jovem.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I - realizar visitas às escolas públicas e privadas do ensino médio, com a finalidade de divulgar informações sobre o funcionamento, a segurança, a transparência e a auditabilidade do Sistema Eletrônico de Votação;

II - promover ações de divulgação institucional e em espaços para distribuição de material informativo relacionado à Semana Nacional do Sistema Eletrônico de Votação;

III - planejar, coordenar e promover a Corrida da Democracia; e

IV - executar outras atividades correlatas e necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I - submeter à Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral o cronograma de atividades do Grupo de Trabalho, bem como eventuais alterações;

II - acompanhar a execução das atividades programadas e zelar pelo cumprimento dos respectivos prazos;

III - adotar providências necessárias à articulação com outros grupos, comissões comitês e unidades do Tribunal Superior Eleitoral;

IV - acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos TREs e de entidades externas;

V - promover a alocação dos recursos humanos, materiais e operacionais necessários à realização de atividades determinadas;

VI - convocar e coordenar as reuniões do Grupo de Trabalho, de acordo com o cronograma estabelecido;

VII - promover a divulgação institucional das atividades desenvolvidas;

VIII - assegurar o adequado registro documental das atividades realizadas e dos encaminhamentos deliberados;

IX - comunicar à Secretaria-Geral da Presidência do TSE eventual desligamento ou a necessidade de substituição de membro do grupo;

X - reportar e justificar à Secretaria-Geral da Presidência do TSE a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico relacionada à atividade do Grupo de Trabalho; e

XI - encaminhar à Secretaria-Geral da Presidência do TSE todos os documentos e as solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, prioritariamente, por meio virtual.

§ 1º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de reuniões, prestar informações ou colaborar com a execução dos trabalhos.

§ 2º A atuação das pessoas integrantes do grupo de trabalho ou das pessoas convidadas é honorífica e não remunerada.

Art. 6º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema SEI utilizado no TSE.

Art. 7º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores da Justiça Eleitoral:

I - Tatiana Cochlar da Silva Araújo, Secom/TSE, que será a Coordenadora;

II - Rakell Cabral Dimanski, Secom/TSE;

III - Adilson Martins dos Santos, STI/TSE;

IV - Eduardo Gil Tivanello - TRE/RO;

V - Stéfano Sales Teixeira - TRE/RJ;

VI - Gilvan Anselmo de Oliveira - TRE/PE;

VII - Frank Wendell Ribeiro - TRE/GO;

VIII - Leonardo Eguchi Sebastiany - TRE/SP; e

IX - Cleber da Silva Moreira TRE/RS.

Art. 8º O Grupo de Trabalho apresentará o programa de ações específicas voltadas à execução da Semana Nacional do Sistema Eletrônico de Votação, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste ato normativo.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Nunes Marques

Presidente

PORTARIA TSE Nº 291 DE 03 DE JUNHO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/06/2026

Dispõe sobre a instituição de Comissão Diretiva de Tecnologia da Informação - CDTI.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Diretiva de Tecnologia da Informação (CDTI), com a atribuição de auxiliar a Alta Administração do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) como órgão de governança de tecnologia da informação (TI).

Parágrafo único. Governança de TI é entendida como subconjunto da governança institucional e responsável pelo estabelecimento do uso atual e futuro da TI, promovendo a adoção de boas práticas, princípios, modelos, estruturas, resultados, assegurando o direcionamento e alinhamento das ações de TI com o planejamento estratégico institucional e avaliando riscos, investimentos e prioridades.

Art. 2º Compete à CDTI:

I - definir diretrizes e objetivos de TI que orientem sua utilização no âmbito do TSE;

II - aprovar e priorizar demandas e planos de TI;

III - aprovar as prioridades de investimentos em TI e a respectiva alocação dos recursos orçamentários, bem como eventuais alterações posteriores;

IV - deliberar sobre os riscos identificados;

V - identificar desvios e determinar as correções necessárias nas prioridades estabelecidas; e

VI - acompanhar periodicamente a evolução dos indicadores de desempenho.

Art. 3º A Comissão possui caráter opinativo e será composta pelos(a) seguintes titulares do TSE:

I - o(a) Presidente ou juiz(a) auxiliar da Presidência por ele(a) designado;

II - o(a) Vice-Presidente ou juiz(a) auxiliar da Vice-Presidência por ele(a) designado;

III - o(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça Eleitoral ou representante por ele(a) designado;

IV - Secretário(a)-Geral da Presidência;

- V - Diretor(a)-Geral da Secretaria do TSE;
- VI - Assessor(a)-Chefe de Gestão Eleitoral;
- VII - Assessor(a)-Chefe de Gestão de Identificação;
- VIII - Secretário(a) de Tecnologia da Informação;
- IX - Secretário(a) de Administração; e
- X - Secretário(a) de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade.

§ 1º A coordenação da CDTI será exercida pela pessoa indicada no inciso I do *caput*, e a substituição, pela pessoa indicada no inciso II.

§ 2º A Secretaria de Auditoria poderá participar das reuniões da CDTI em caráter consultivo.

§ 3º A CDTI poderá convidar outros participantes para assistirem às reuniões ou prestarem apoio técnico sobre matérias em apreciação.

§ 4º Na ausência de seus titulares, as unidades deverão indicar um substituto para representá-las em reunião e deliberar sobre os temas tratados.

§ 5º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria absoluta dos membros.

Art. 4º Compete à coordenação da CDTI:

I - convocar e presidir as reuniões da CDTI, definindo as respectivas pautas;

II - subscrever os convites de que trata o art. 3º, § 3º, desta Portaria; e

III - designar o coordenador de grupo de trabalho constituído pela CDTI (Art. 5º, § 3º).

§ 1º A organização das agendas e o registro das atas das reuniões poderão ser delegadas pela coordenação a unidade do TSE.

Art. 5º A CDTI reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, na primeira quarta-feira útil do bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Além dos assuntos relacionados às competências listadas no art. 2º, poderão ser incluídas na pauta das reuniões outras matérias relevantes indicadas por membro da comissão, desde que aprovadas pela coordenação da CDTI.

§ 2º As deliberações tomadas nas reuniões da CDTI serão documentadas e divulgadas no âmbito do Tribunal por unidade designada pelo coordenador.

§ 3º A CDTI poderá constituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 461, de 22 de junho de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KASSIO NUNES MARQUES

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TSE EM 07/06/2026.

PUBLICAÇÃO EM : 09/06/2026

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 0600962-57.2026.6.00.0000

Origem:

BOA VISTA-RR

Partes:

REQUERENTE : ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO

ADVOGADO(A) : HANNA DHAYNA OLIVEIRA GONCALVES

REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Relator:

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 07/06/2026 17:57:58

REPRESENTAÇÃO Nº 0600966-94.2026.6.00.0000

Origem:

BRASÍLIA-DF

Partes:

REPRESENTANTE : PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL

ADVOGADO(A) : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

ADVOGADO(A) : MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI

ADVOGADO(A) : THIAGO LOBO FLEURY

REPRESENTADO : EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

REPRESENTADO : FABIANO E SILVA LEITAO DUARTE

REPRESENTADA : GLEISI HELENA HOFFMANN

REPRESENTADO : LEONEL GUTERRES RADDE

REPRESENTADO : LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO

REPRESENTADO : MARCELO RIBEIRO FREIXO

REPRESENTADA : NATALIA BASTOS BONAVIDES

REPRESENTADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL

REPRESENTADO : ROGERIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Relator:

NUNES MARQUES

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 07/06/2026 11:55:44

REPRESENTAÇÃO Nº 0600965-12.2026.6.00.0000

Origem:

BRASÍLIA-DF

Partes:

REPRESENTANTE : PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL

ADVOGADO(A) : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

ADVOGADO(A) : MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI

ADVOGADO(A) : THIAGO LOBO FLEURY

REPRESENTADO : LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO

REPRESENTADO : ROGERIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Relator:

ANDRÉ MENDONÇA

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 07/06/2026 11:21:10

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600967-79.2026.6.00.0000

Origem:

RECIFE-PE

Partes: